

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 221

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.591/2022, de 30 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE AS CATEGORIAS E AS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COBRADAS PELO "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – SAAE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Relatório, produto da etapa/fase 04 do Convênio SAAE-SGA-RN/UFRN – 001/2019, será dado o acréscimo de 9,0% (nove por cento), para o mês de janeiro de 2023 com vencimento em fevereiro de 2023. Desta forma,

DECRETA:

Art. 1º - As categorias de consumo e as tarifas dos serviços de abastecimento de água cobradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de São Gonçalo do Amarante - SAAE, passam a ser tarifadas mediante aplicação da tabela abaixo:

CATEGORIA DE CONSUMO	COTA MÍNIMA m³	TARIFA MÍNIMA - BÁSICA – R\$
RES. SOCIAL MEDIDA	10	23,53
RES. NORMAL MEDIDA	10	43,14
MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	10	43,14
COMERCIAL	10	60,60
PÚBLICA / ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	20	96,81
INDÚSTRIAL	20	96,81

§1º - A categoria de consumo "RES. SOCIAL MEDIDA" é destinada às unidades consumidoras cujos titulares demonstrem possuir renda mensal per capita não superior a R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), ou para aquelas unidades consumidoras cujos residentes estejam inscritos no Programa Bolsa Família do Governo federal.

§3º - Para fins de comprovação das condições estabelecidas no parágrafo anterior, poderá o SAAE solicitar a verificação por profissionais técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania junto às respectivas unidades consumidoras.

§4º - As cotas mínimas das categorias de consumo do SAAE, "RESIDENCIAL SOCIAL MEDIDA", "RES. NORMAL MEDIDA", "MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)" e "COMERCIAL", em metros cúbicos são unificadas em 10m³ (dez metros cúbicos). As demais categorias "PÚBLICA/ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS" e "INDÚSTRIAL" são unificadas em 20m³ (vinte metros cúbicos).

§5º. As pessoas jurídicas enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação da declaração simplificada da Junta Comercial do Estado, ou documento equivalente, atualizados, identificando-as como ME ou EPP.

Art. 2º - A tarifa de excesso de consumo dos serviços de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante será cobrada mediante a aplicação da seguinte tabela.

CATEGORIA DE CONSUMO	TARIFA DE EXCESSO					
	11/15 m³	16/20 m³	21/30 m³	31/50 m³	51/100 m³	>100 m³
RES. SOCIAL MEDIDA	5,30	6,26	7,05	8,13	10,52	11,97
RES. NORMAL MEDIDA	5,30	6,26	7,05	8,13	10,52	11,97
MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	5,30	6,26	7,05	8,13	10,52	11,97
COMERCIAL	9,24	9,90	11,97	11,97	11,97	11,97
PÚBLICA / ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	7,05	8,13	10,52	11,97
INDÚSTRIAL	0,00	0,00	13,12	13,12	13,12	13,12

Art. 3º - Os valores das tarifas terão um acréscimo de 9,0% (nove por cento), para o mês de janeiro de 2023 com vencimento em fevereiro de 2023.

Art. 4º - As tarifas dos serviços de coleta de esgoto sanitário condominial corresponderão a 62% (sessenta e dois por cento) da tarifa de água conforme o consumo e de acordo com as categorias mencionadas nas tabelas.

Art. 5º - Os valores de todos os serviços prestados pelo SAAE obedecerão à seguinte tabela

	R\$:	
01	ÁGUA	-
02	ESGOTO	-
03	OUTROS	-
04	LIGAÇÃO DE ÁGUA EM LOCAL COM PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO, EM PADRÃO DE ENTRADA EXISTENTE	289,23
05	DESLIGAÇÃO/CORTE A PEDIDO	70,73
06	RELIGAÇÃO	63,65
07	EXPEDIENTE	6,50
08	TRANSFERÊNCIA DE NOME	6,50
09	2ª VIA – (1ª vez em negociação)	-
10	AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	23,58
11	NEGOCIAÇÕES	-
12	EXTRATO DE DÉBITOS – lançar na conta	-
13	AVISO DE DÉBITO	-
14	CERTIDÃO NEGATIVA	-
15	TAXA ENDEREÇO DE ENTREGA	2,35
16	MULTA POR ATRASO	-
17	ENCARGOS DIÁRIOS	-
18	OUT. RECEITAS CORRENTES	-
19	OUT. RECEITAS PATRIMÔNIO	-
20	OUTRAS INDENIZAÇÕES	-
21	OUTRAS RESTITUIÇÕES	-
22	RECEITAS DIVERSAS	-
23	CRED. AO CONSUMIDOR	-
24	I.C.M.S	-

25	DIVIDENDOS	-
26	TAXA EXTRA 1	-
27	TAXA EXTRA 2	-
28	DIVIDA ATIVA	-
29	DEB. CONTA PARCELADA	-
30	ENTRADA PARCELAMENTO	-
31	PARCELA	-
32	KIT LIGAÇÃO DE ÁGUA EM LOCAL SEM PAVIMENTAÇÃO, INCLUINDO CAIXA P/ HIDRÔMETRO, TUBOS E CONEXÕES ATÉ A REDE	274,60
33	CAIXA DE HIDRÔMETRO	84,75
34	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	14,37
35	OUTROS SERVIÇOS	-
36	LIGAÇÃO DE ESGOTO	-
37	VIOLAÇÃO NO SELO DO HIDROMETRO	1.068,69
38	LIGAÇÃO DE ÁGUA EM LOCAL SEM PAVIMENTAÇÃO, EM PADRÃO DE ENTRADA EXISTENTE	208,39
39	LIGAÇÃO DE ÁGUA EM LOCAL COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PADRÃO DE ENTRADA EXISTENTE	289,85
40	KIT LIGAÇÃO DE ÁGUA EM LOCAL COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO CAIXA P/ HIDRÔMETRO, TUBOS E CONEXÕES ATÉ A REDE	356,07
41	KIT LIGAÇÃO DE ÁGUA EM LOCAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, INCLUINDO CAIXA P/ HIDRÔMETRO, TUBOS E CONEXÕES ATÉ A REDE	355,34
42	MULTA - LIGAÇÃO CLANDESTINA	1.068,69
43	CONVÊNIOS COM ENTIDADES	
44	HIDRÔMETRO COM INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO	117,91
45	LIGAÇÃO DE ESGOTO EM LOCAL COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO CAIXA PRÉ-MOLDADA, TUBO E CONEXÕES ATÉ A REDE	508,26
46	LIGAÇÃO DE ESGOTO EM LOCAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, INCLUINDO CAIXA PRÉ-MOLDADA, TUBO E CONEXÕES ATÉ A REDE	480,66
47	LIGAÇÃO DE ESGOTO EM LOCAL SEM PAVIMENTAÇÃO, INCLUINDO CAIXA PRÉ-MOLDADA, TUBO E CONEXÕES ATÉ A REDE	396,43

SERVIÇO	PRAZO PARA ATENDIMENTO
CORTE A PEDIDO	3 DIAS ÚTEIS
RELIGAÇÃO	3 DIAS ÚTEIS
LIGAÇÃO NOVA	5 DIAS ÚTEIS

Art. 6º - Os valores das tarifas mencionadas nas tabelas deste Decreto, serão aplicadas as contas de consumo referentes ao mês de janeiro 2023 com vencimento em fevereiro de 2023.

Art. 7º - Para os serviços de coleta de esgoto convencional será cobrado o percentual correspondente a 70% (setenta por cento) do volume de água fornecido (cota básica mais consumo excedente), para todas as categorias de consumidores.

Art. 8º - Para os consumidores com serviço só de esgoto (abastecimento alternativo, poços tubulares, etc.) a tarifa de esgoto será no percentual de 100% (cem por cento) do volume de água medido ou estimado (cota básica mais consumo excedente), para todas as categorias de consumidores.

Art. 9º - O preço de venda de água nas captações será de R\$ 10,43/m³ (dez reais e quarenta e três centavos por metro cúbico) e para as Associações de Chafarizeiros será de R\$ 8,36/usuário/mês (oito reais e trinta e seis centavos por usuário por mês), desde que os associados estejam enquadrados nos critérios de uma tarifa da Classe Social, ou ainda o preço de R\$ 2,60/m³ (dois reais e sessenta centavos por metro cúbico), para os contratos de auto gestão.

Art. 10 - Para os consumidores com serviço especial em condomínios, bem como nos da região da Baía da Lagoa de Extremoz, a tarifa de esgoto será no percentual 85% (oitenta e cinco por cento) do volume de água medido ou estimado

(cota básica mais consumo excedente), por estar localizado na bacia da Lagoa de Extremoz que exige segurança ambiental.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 30 de novembro de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 488/2022 Inexigibilidade n.º 012/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Tributação – CNPJ nº 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: ROBERTO ALEXANDRE NEVES FERNANDES FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 1779643 SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 053.707.144-01.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a contratação de Leiloeiro Público Oficial, visando atender às necessidades da Secretaria de Municipal de Tributação - SMT, para execução de leilão de bens imóveis, autorizado pela Lei nº 2.020, de 27 de julho de 2022, através de plataforma eletrônica, conforme condições e critérios estabelecidos neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem prazo de vigência iniciando-se em de 25 Novembro de 2022 com término em 24 de Novembro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei Federal 8666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
MARIO DAVID DE OLIVERIA CAMPOS
Secretário Municipal de Tributação

CONTRATANTE
ROBERTO ALEXANDRE NEVES FERNANDES FILHO
Representante Legal
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 235/2022

Processo n.º 4977/2021 - Tomada de Preços n.º 015/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CONTRATADA: Empresa BIOTEC - Tecnologia, Gestão e Consultoria Ambiental Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 14.853.075/0001-20, localizada na Rua Raimundo Chaves, nº 1436, Loteamento Planta 17, Lote 12 Candelária- Natal/RN

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 70 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.251 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 – Serviços de Consultoria; FONTE DE RECURSO: 1753 – Recursos provenientes de taxas e contribuições.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de novembro de 2022

FRANCISCO VAGNER GUTEMBERG DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 481/2022
 CHAMADA PUBLICA Nº 013/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ Nº 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, com inscrição no CNPJ nº 24.797.019/0001-79. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Plantões Médicos no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN, a serem prestados aos paciente que deles necessite, conforme discriminação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e na Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. Segue tabela abaixo:

Código	Descrição	UNID	QUANT. PROF.	QUANT. PLANTAO MES	QUANT. PLANT. ANO	VALOR PLANTAO	VALOR MES	Total anual
930115	PLANTÃO MÉDICOS PSQUIATRIA 6 A 8 - HORAS DIÁRIA.	SERV	01	22	264	960,00	21.120,00	253.440,00

VALOR: R\$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais) mensal, com um valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 253.440,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993. VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato Administrativo vai da data da assinatura até o dia 23 de novembro de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de novembro de 2022.

Aldenisia Alves Albuquerque Barbosa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DO SAÚDE
 CONTRATANTE
 GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
 Responsável legal da CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 485/2022
 CHAMADA PUBLICA Nº 013/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ Nº 08.079.402/0001-35.

CONTRATADO: E F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.471.218/0001-01. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Plantões Médicos no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante RN, a serem prestados aos paciente que deles necessite, conforme discriminação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e na Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. Segue tabela abaixo:

Código	Descrição	UNID	QUANT. PROF.	QUANT. PLANTAO MES	QUANT. PLANT. ANO	VALOR PLANTAO	VALOR MES	Total anual
930114	PLANTÃO MÉDICOS 6 A 8 - HORAS DIÁRIA.	SERV	01	22	264	960,00	21.120,00	253.440,00

VALOR: R\$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais) mensal, com um valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 253.440,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993. VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato Administrativo vai da data da assinatura até o dia 23 de novembro de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de novembro de 2022.

Aldenisia Alves Albuquerque Barbosa
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DO SAÚDE
 CONTRATANTE
 E F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Responsável legal da CONTRATADA

EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 055 – CMAS, de 29 de novembro de 2022.

Aprova o Cofinanciamento Estadual do Serviço de Regionalização de Acolhimento para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante-RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993; da Lei Municipal nº 807, de 28/05/1997; do Decreto Municipal nº 415, de 12/12/2011, e:

CONSIDERANDO o artigo 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução 03 da CIB/RN de 23/02/2016, que pactua o modelo de cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Especial no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as orientações para pactuação da regionalização dos serviços de média e alta complexidade nas Comissões Intergestores Bipartite, bem como a Resolução do CNAS nº 31/2013, a regionalização dos Serviços da Proteção Especial de Média e de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização de Alta Complexidade para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a resolução 30 da CIB/RN de 30/11/2022, que habilita o município de São Gonçalo do Amarante/RN para o regime de cooperação técnica visando a implementação de serviço regionalizado de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a portaria SEI n. 568 de 28 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO que cooperação técnica irá viabilizar o confinamento Estadual pelo período de 6 meses podendo ser prorrogado por mais 6, de 10 vagas, no valor de 3.450,00 por vaga, totalizando 34.500,00 por mês

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cofinanciamento Estadual do Serviço de Regionalização de Acolhimento para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante-RN.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAYANE DOS SANTOS SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante

EXECUTIVO/DEMUTRAN

Portaria Nº 003/2022 – GADIR

São Gonçalo do Amarante – RN 30 de novembro de 2022.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte — DEMUTRAN, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no Art. 5º, inciso I da Lei Municipal 1.608 de 06 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO o Ofício 004/2022 — SINCRÁVEL, o qual solicita autorização do uso da bandeira 2 (dois) para todos os táxis permissionários do município de São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 01 a 31 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o uso da Bandeira 2 (dois) para os Táxis do Município de São Gonçalo do Amarante, no período de 01 a 31 de dezembro de 2022, em todos os horários do dia.

Parágrafo Único – Nos percursos realizados fora dos limites de perímetro urbano, permanece inalterada o uso da bandeira 2 (dois).

GUSTAVO HENRIQUE DE MEDEIROS PAIVA
DIRETOR DO DEMUTRAN

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029.11/2022

ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2022: 001/2022

CONTRATO Nº: 009/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ: 09.427.998/0001-80

CONTRATADA: COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA, CNPJ: 40.761.843/0001-25

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

DOS PREÇOS CONTRATADOS: O valor global estimado do contratado é de R\$ 50.388,00 (cinquenta mil trezentos e oitenta e oito reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos Ordinários.

DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da servidora Andreza dos Santos de Melo, matrícula 6362.

DA VIGÊNCIA: O contrato decorrente tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando por 12 meses.

ASSINATURAS: Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu – pela CONTRATANTE; Luiza Pinheiro Fernandes Malheiro – pela CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028.11/2022

ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2022

CONTRATO Nº: 010/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ: 09.427.998/0001-80

CONTRATADA: D. A. DANTAS MENDONÇA, CNPJ: 30.729.998/0001-20

OBJETO: Contrato de prestação de serviço de buffet para atender eventos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

DOS PREÇOS CONTRATADOS: O valor global estimado do contratado é de R\$ 33.700,00 (Trinta e três mil e Setecentos Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos Ordinários.

DA VIGÊNCIA: O contrato decorrente tem vigência a partir da data de sua assinatura prolongando por 12 meses.

ASSINATURAS: Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu – pela CONTRATANTE; Douglas Andreolly Dantas Mendonça – pela CONTRATADA.

SAAE

PORTARIA N.º 100/2022/SAAE/SGA, de 30 de novembro de 2022.

Designa comitê interno da Revisão do Plano Municipal de Saneamento (Água e Esgoto)

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em atendimento ao termo de referência do contrato administrativo n.º 23080005/2021, que versa acerca do comitê interno da revisão do plano de saneamento (Água e Esgoto).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do COMITÊ DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO para a atualização e revisão do PMSB (ÁGUA E ESGOTO) em atendimento ao Termo de Referência do Contrato Administrativo n.º 23080005/2021, entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, São Gonçalo do Amarante/RN e a EMPIA - Empresa de Projetos Industriais e Ambientais LTDA.

Art. 2º - A Comissão para a atualização e revisão do PMSB (ÁGUA E ESGOTO) passará a compor os servidores abaixo:

- José Wilson Liberato Freire da Silva – Presidente;
- Otamir Pereira do Nascimento – Membro;
- Alinne Kadidja de Sousa Fernandes – Membro;
- Vinícius Brito de Oliveira – Membro;
- Allysson Henrique Avelino Bezerra – Membro;
- Lennio Maia Mattozo – Membro;
- Maxymiliano Jonatas Gurgel dos Santos – Membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de novembro de 2022.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 005, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022
 5ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019

O PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade administrativa de preenchimento do quadro de servidores municipais, RESOLVEM:

1. Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de que trata o Edital n.º 01/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto n.º 1.478, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 244, de 29 de dezembro de 2021, para apresentação da documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos:

1.1. Agente Administrativo – Administração Indireta – SAAE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
9048192-5	LEANDRO LIMA SANTOS	2

1.2. Operador de Sistemas de Água e Esgoto – Administração Indireta – SAAE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
9030764-0	GERALDO DO NASCIMENTO BELMIRO	5
9065921-0	CAMILLA DE MEDEIROS DANTAS AZEVEDO	6
9051312-6	SERGIO LUIS VIEIRA MENDES JUNIOR	7
9054725-0	LUANN ROBERT DE LIMA ALVES	8

2. Os candidatos deverão se apresentar pessoalmente na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, situada Av. Coronel Estevam Moura, n.º 30, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.291-550, no horário das 09:00 às 15:00 a partir do dia 05/12/2022 até a data de 05/01/2023, munidos da documentação especificada nos anexos deste Edital.

3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante-RN, 30 de novembro de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
 Diretora Presidente do SAAE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO CANDIDATO CONVOCADO

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cédula de identidade (RG);
- c) Carteira Nacional de Habilitação A e B;
- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de votação – 02 (dois) últimos recibos, ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- g) 02 (duas) fotos 3x4 (coloridas);
- h) Comprovante de residência (emitido nos últimos 90 dias contados da homologação do resultado do certame);
- i) Certificado de quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- k) Certidão de nascimento, caso solteiro(a) ou de casamento;
- l) Comprovante de escolaridade (conforme exigência do cargo prevista em edital);
- m) Comprovante de Registro em Conselho Profissional (conforme exigência do cargo prevista em edital);
- n) Certidão negativa de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos estados/do Distrito Federal onde houver residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses, ou dentro do prazo da validade do documento;
- o) Certidão de Regularidade Fiscal – Receita Federal – emitida no site: www.pgfn.gov.br;
- p) Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-Social do governo federal – emitida no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- q) Caso possua criança de 0 até 6 anos, apresentar a respectiva Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacina e CPF;
- r) Caso possua criança de 7 até 13 anos, apresentar a respectiva Certidão de Nascimento, declaração da escola e CPF;
- s) Declaração de bens e valores (conforme modelo do Anexo II);
- t) Declaração de Imposto de Renda;
- u) Declaração de acúmulo de cargos (conforme modelo do Anexo III);
- v) Informações atualizadas de contato (telefone e e-mail).
- w) Exames médicos a serem apresentados à Junta Médica do Município (conforme Anexo IV).
- x) Conforme dispõe o item 4, g, do Edital N.º 01/2019, os candidatos aprovados portadores de deficiência, deverão apresentar atestado médico, declarando a deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e declarando ainda que esta é compatível com as atribuições do cargo, o que será comprovado nos exames médicos no processo de admissão.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME COMPLETO:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	ESTADO CIVIL:
CPF:	TÍTULO DE ELEITOR:	PIS/PASEP:
DATA DE NASCIMENTO:	CARGO A SER EXERCICIDO:	
ENDEREÇO:		
DECLARO, sob as penas da lei, em consonância com o disposto no artigo 13, da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (transcrita no verso), que:		
<input type="checkbox"/> Que tenho o direito de posse/propriedade sobre os seguintes bens e valores:		
BENS E VALORES A DECLARAR		VALOR (R\$)
<input type="checkbox"/> Que não possuo bens sob minha posse/propriedade.		
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal (transcrito no verso).		
São Gonçalo do Amarante/RN, _____, de _____, de _____.		_____ ASSINATURA

LEGISLAÇÃO:

LEI Nº. 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

CÓDIGO PENAL (DECRETO -LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940)

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS A SER APRESENTADA PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME:	
CARGO A SER EXERCICIDO:	CPF:
Declaro, tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, e 42, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 98 a 100 da Lei Complementar Municipal Nº 72/99, <u>transcritos no verso</u> , que:	
<input type="checkbox"/> Não recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público. <input type="checkbox"/> Recebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, conforme anexa cópia do contracheque.	
<input type="checkbox"/> Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público. <input type="checkbox"/> Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado: OUTRO ÓRGÃO: _____ CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: _____ CARGA HORÁRIA SEMANAL: _____	
A carga horária declarada, possui compatibilidade com a do novo cargo a ser ocupado, conforme anexa <u>Declaração do órgão informado (necessária apresentação de declaração)</u> .	
Em decorrência do exercício do cargo neste município, passo a acumular:	
<input type="checkbox"/> Dois cargos de professor. <input type="checkbox"/> Um cargo de professor com outro técnico ou científico. <input type="checkbox"/> Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde. <input type="checkbox"/> Outro: _____	
São Gonçalo do Amarante/RN, _____, de _____, de _____.	_____ ASSINATURA

LEGISLAÇÃO:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 72/1999

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 98 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e Estadual, é vedada a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horário.

Art. 99 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função de direção, exceto como membro nato, de colegiado ou comissão, quando não houverá remuneração pela sua participação.

Art. 100 – O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular lícitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido de cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

ANEXO IV – EXAMES MÉDICOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1. Para todos os candidatos:
 - Hemograma e comprovante do tipo sanguíneo;
 - Glicemia em jejum;
 - Raio-X de tórax, em PA e Perfil (com laudo de radiologia);
 - Atestado de sanidade mental (emitido por médico psiquiatra);
 - Cartão de vacina atualizado (comprovando vacinação antitetânica)
 - Eletrocardiograma (com laudo do cardiologista).
2. Para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos:
 - Dosagem de PSA;
3. Para candidatas do sexo feminino (sem discriminação de idade):
 - Citologia oncológica (exame preventivo);
4. Para candidatas do sexo feminino com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos:
 - Mamografia (realizada em até 12 meses);
5. Para candidatas gestantes:
 - Laudo médico atestando a gravidez;
6. Para candidatos portadores de deficiência:
 - Laudo médico atestando a deficiência.
7. Os exames acima solicitados têm validade máxima de até 120 (cento e vinte) dias da data de sua realização, exceto o laudo atestando a deficiência do candidato optante pela reserva de vaga, que poderá ter sido expedido em até 12 meses conforme item 6.6 do Edital nº. 01/2019.
8. A Comissão, no ato do exame admissional, poderá solicitar aos candidatos outros exames, bem como pareceres médicos que entender necessário.



Jornal Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO
 Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
 jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br